

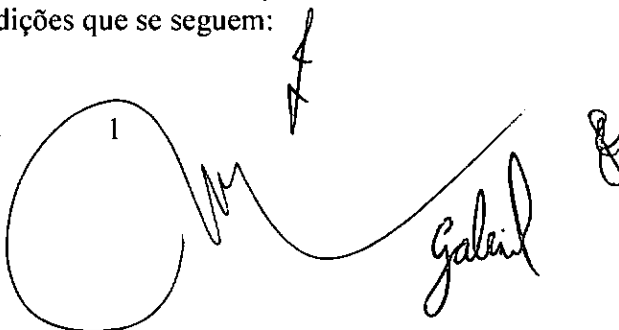
CONTRATO Nº 23/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA **IMPRENSA
NACIONAL**, E A EMPRESA
**BRASÍLIA SISTEMA CONTRA
INCÊNDIO LTDA**, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECARGA E DE MANUTENÇÃO
DOS EXTINTORES DE COMBATE A
INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA
IMPRENSA NACIONAL, COM
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS
DEFEITUOSAS.

Processo nº 00034.001892/2011-30

A União, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012 e a empresa **BRASÍLIA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME**, estabelecida à QNG 01 Lote 07 Loja 02, Taguatinga Norte – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 10.360.348/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GABRIEL DE LIMA SAMPAIO**, Brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.512.844-DF e do CPF nº 034.702.201-40, residente à Quadra 802, Conjunto 16, Lote 27 - Recanto das Emas – Brasília - DF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de contrato social, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008, e demais diplomas legais pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2012 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de recarga e de manutenção dos extintores de combate a incêndio, de propriedade da Imprensa Nacional, com substituição de peças defeituosas, destinado a atender às necessidades da Imprensa Nacional, em Brasília – DF, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2012.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2012 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 17/2012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos extintores e da ABNT, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

1.2. Cumprir as normas da ABNT e NBR, para inspeção técnica e recarga de extintores, descritas abaixo:

- a) NBR 9654 – Indicador de pressão para extintores de incêndio.
- b) NBR 9695 – Pó químico para extinção de incêndio-especificação.
- c) NBR 10721 – Extintores de incêndio com carga de pó químico.
- d) NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores.
- e) NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores.

1.3. Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da Contratante, uma vez que não terão vínculo empregatício com a Imprensa Nacional.

1.4. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.



1.5. Comunicar a Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

1.6. Informar à Contratante, logo após o recebimento da nota de empenho, números de fax e telefone, por meio do qual serão realizados os contatos.

1.7. A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela Gerência de Serviços Gerais, o qual se reserva ao direito de recusá-los, caso estejam em desacordo com as especificações no Termo de Referência – Anexo I do Edital 17/2012, devendo a Contratada refazê-los, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado.

1.8. Indicar preposto da empresa, visando os contatos com o Representante da Contratante, durante a execução dos serviços.

1.9. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

1.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.11. Empregar, na realização dos serviços, funcionários qualificados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

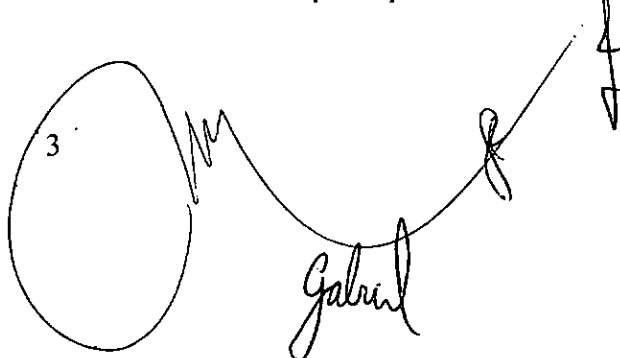
1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos, ocorridos quando da entrega dos extintores, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de uso e funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros.

1.13. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando da execução dos serviços.

1.14. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto no Termo de Referência – Anexo I do Edital 17/2012.

1.15. A Contratada se obriga a manter os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando da entrada e enquanto permanecerem nas dependências da Imprensa Nacional, como também se obriga a fazer a substituição imediata de qualquer funcionário, seja por deficiência técnica de conhecimento, falta de treinamento adequado e/ou por comportamento considerado inadequado pela Contratante.

3



Gabriel

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Designar Representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos (teste, pesagem, descarga e recarga), determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

2.3. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

2.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto no Termo de Referência – Anexo I do Edital 17/2012.

2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

2.6. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso ao local onde serão instalados os extintores, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da Contratante.

2.7. Recusar os serviços que não estiverem em conformidade com a descrição e especificação constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital 17/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

1 – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

2 – Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;

3 – Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, a frequência dos empregados e as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

4 – Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, compatível com o registro previsto no item anterior, no que se refere à execução do contrato;

5 – Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços e atende ao previsto no Contrato;



6 – Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução deste Contrato, serão registrados e comunicados à CONTRATADA para as devidas providências, que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

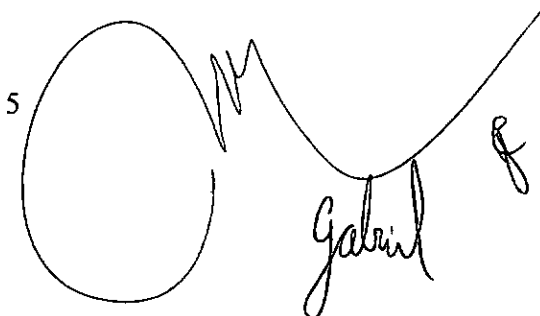
O valor deste contrato é estimado em R\$ 29.999,20 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), correndo as despesas à conta dos recursos consignados a Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, Programa de Trabalho: 04.122.2101.2805.0001- Fonte: 150 - Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº2012NE800491, datada de 16/11/2012, no valor de R\$ 29.999,20 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, será efetuado até o 10º (décimo) dia a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Aceite dos Serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, (Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5 

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no Pregão no 17/2012.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deduzir:

1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste Contrato;

2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da CONTRATADA a bens e serviços da CONTRATANTE;

3) quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente desde a data referida no caput desta Cláusula, e desde que atendidas as condições das Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

1. A manutenção compreenderá os serviços de: inspeção, recarga, teste hidrostático, substituição de gatilho com alça de transporte, de difusor, de mangote com bico, de punho, de trava de segurança, de válvula de segurança, de válvula completa, de válvula cilindro adicional, de manômetro e pintura, se necessária.

2. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, a qual se responsabilizará pela retirada, transporte, devolução e colocação dos extintores nos seus

6



respectivos lugares de origem, correndo por sua conta os custos correspondentes, não sendo permitida a retirada total dos equipamentos de uma única vez.

3. Os serviços de retirada e devolução dos extintores de combate a incêndio serão supervisionados por servidor indicado pela Gerência de Serviços Gerais da Coordenação de Recursos Logísticos.

4. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5. A Contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal, elaborado em papel timbrado, com assinatura do responsável técnico e o seu registro no CREA, contendo no mínimo os seguintes dados.

5.1. Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante.

5.2. Identificação do extintor de incêndio.

5.3. Registros das não conformidades e determinação do nível de manutenção executado no extintor de incêndio com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.

6. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

6.1. Desmontagem completa do extintor de incêndio.

6.2. Submeter os recipiente ou cilindros com data de validade vencida ao ensaio hidrostático.

6.3. Verificação da carga.

6.4. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento.

6.5. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes.

6.6. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.

6.7. Regulagem da válvula de alívio.

6.8. Regulagem estática do regulador de pressão.

6.9. Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação.

6.10. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

6.11. Avaliação completa dos componentes do extintor de incêndio, devendo ser adotados, por parte da Contratada, todos os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.12. Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueiras devem ser adotadas as recomendações do INMETRO.

4

7

Gabriel

6.13. Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor.

6.14. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e, devidamente, inspecionados ensaiados e aprovados, ou com componentes substitutos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis.

6.15. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável.

6.16. Execução de recarga do extintor de incêndio.

6.17. Colocação do anel de identificação da manutenção.

6.18. Realização do ensaio de vazamento.

6.19. Colocação da trava e lacre.

6.20. Fixação do selo de identificação da conformidade.

6.21. Fixação da etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia.

6.22. Apresentar Laudo Técnico dos extintores reprovados no teste hidrostático

7. Concluída a recarga dos extintores, a empresa Contratada deverá responsabilizar-se ainda pela:

7.1. Verificação das condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver.

7.2. Reaperto dos componentes roscados que não estejam submetidos à pressão.

7.3. Limpeza dos componentes aparentes.

7.4. Colocação da etiqueta de identificação em seu bojo, constando a data em que foi recarregada, data da próxima recarga e o número de identificação.

7.5. Colocação do lacre de inviolabilidade.

8. Seis meses após a entrega dos extintores deverá ser realizada conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono. A Contratada deverá pesar os extintores em balança e verificar se a carga dos extintores está dentro dos limites especificados. Em caso de verificação de não atendimento aos limites, a Contratada deverá adotar as recomendações da norma NBR 12962/1998 e fornecer os equipamentos em condições adequadas de utilização.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 meses.

2. A garantia do teste hidrostático, realizado apenas em alguns equipamentos relacionados na tabela do item 3 do termo de referência – Anexo I do Edital 17/2012, não poderá ser inferior a 60 meses.

3. Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas da ABNT.

4. Durante o período de vigência da garantia, os cilindros que apresentarem problemas deverão ser corrigidos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital 17/2012, e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 1.

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

f

9



Gabriel

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

7. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à Contratada.

10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do item 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



10



Gabriel

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

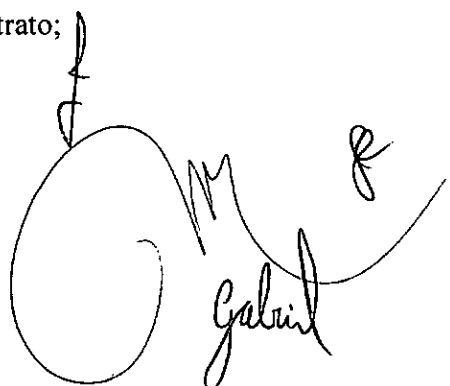
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 – a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 6 – a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 7 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 – a dissolução da sociedade;
- 11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gabriel', is written over the bottom right portion of the page, partially overlapping the page number.

12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13 – a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3 – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 – pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2 – pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois,

de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2012.

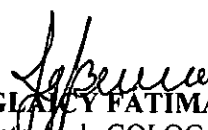


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE



GABRIEL DE LIMA SAMPAIO
Sócio Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



IRANDIAIA GLÁUCIA FATIMA BRUNO
Assistente da COLOG
Matrícula Siape nº: 6661209



JULIANA APARECIDA MOTTA
Assistente da COLOG
Matrícula Siape nº: 440831



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 239

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de dezembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	12
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Fazenda.....	99
Ministério da Integração Nacional.....	125
Ministério da Justiça.....	127
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	132
Ministério da Previdência Social.....	132
Ministério da Saúde.....	137
Ministério das Cidades.....	149
Ministério das Comunicações.....	150
Ministério das Relações Exteriores.....	155
Ministério de Minas e Energia.....	155
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	161
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	163
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	163
Ministério do Esporte.....	164
Ministério do Meio Ambiente.....	164
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	182
Ministério do Trabalho e Emprego.....	183
Ministério do Turismo.....	187
Ministério dos Transportes.....	187
Conselho Nacional do Ministério Público.....	190
Ministério Público da União.....	191
Tribunal de Contas da União.....	195
Poder Legislativo.....	195
Poder Judiciário.....	196
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	211
Ineditoriais.....	215

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRESSA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2012 - UASG 110245

Nº Processo: 00034001892201130, PREGÃO-SISPP Nº 17/2012 Contratante: IMPRENSA NACIONAL - CNPJ Contratado: 10360348000143. Contratado: BRASILIA SISTEMA CONTRA INCENDIO - LTDA - ME. Objeto: A execução de serviços de recarga e de manutenção dos extintores de combate a incêndio de propriedade da Imprensa Nacional. Fundamento Legal: Decreto nº 5.450, Decreto nº 3.555, Instrução Normativa SLTI nº 02/2010 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 10/12/2012 a 10/12/2013. Valor Total: R\$29.999,20. Fonte: 150020045 - 2012NE800491. Data de Assinatura: 10/12/2012.

(SICON - 11/12/2012)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Dermis Estados
de 02 a 70	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 70	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 150	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas o preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acervo/ckan/>, pelo código 00032012121200001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo nº 3/2012 publicado no DOU de 11/12/2012, Seção 3, Pág. 1, onde se lê: Valor R\$ 1.946.878,36 Leia-se: Valor R\$ 1.947.423,96

(SICON - 11/12/2012)

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 18/2012

A Imprensa Nacional, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do presente certame de registro de preços, sendo vencedoras as empresas: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ nº 33.255.787/0001-91, itens 01, 02 e 03, no valor total de R\$ 986.700,00; LORIGRAF LESTE TINTAS ESPECIAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 66.129.453/0001-20, itens 04, 05, 10, 14, 16, 17, 24, 28 e 35, no valor total de R\$ 87.796,00; THAMYS PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 07.858.943/0001-07, itens 06, 07, 08, 13 e 15, no valor total de R\$ 58.658,00; SICOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 67.642.736/0001-34, item 11, no valor total de 7.800,00; RBA-COMERCIO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 12.559.406/0001-98, itens 09, 19, 21 e 36, no valor total de R\$ 72.574,70; SRR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 09.542.063/0001-44, itens 18 e 22, no valor total de R\$ 5.665,50; PROGRAF PRODUTOS GRAFICOS LTDA, CNPJ nº 00.446.039/0001-37, item 20, no valor total de R\$ 1.800,00; SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.118.817/0001-79, itens 12, 23, 25, 26, 27, 29 e 34, no valor total de R\$ 55.049,00; Os itens 30, 31, 32 e 33 foram cancelados.

RAIMUNDO BATISTA DE ARAUJO

(SICON - 11/12/2012)

COORDENAÇÃO-GERAL-DE-ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2010

Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2010, que celebraram a União, por intermédio da Imprensa Nacional e a Associação dos Servidores da Imprensa Nacional - ASDIN; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica; Vigência: 11/01/2013 a 11/01/2014; Signatários: Sandoval Luiz de Souza, pela Imprensa Nacional e Denise Maria Lustosa do Amaral Guerra, pela Associação dos Servidores da Imprensa Nacional; Data de assinatura: 05/12/2012.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 110001

Número do Contrato: 151/2011, Nº Processo: 00110000942201110, PREGÃO SISPP Nº 84/2011 Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 46049987000130. Contratado: AL-CATEL-LUCENT BRASIL S.A - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 11/12/2012.

(SICON - 11/12/2012) 110001-00001-2012NE800289

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 87/2012

Sagram-se vencedoras do certame as empresas: MSP DE ANDRADE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 07.195.244/0001-16, itens 1 e 4, no valor total de R\$ 7.518,00, G.S. ELETRONICA LTDA-ME, CNPJ nº 03.299.653/0001-01, item 2, no valor total de R\$ 6.528,00, DAMASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.278.886/0001-93, item 3, no valor total de R\$ 1.723,92, BRAVOLUZ COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 13.487.742/0001-55, itens 5, 6, 7 e 8, no valor total de R\$ 11.896,01.

FÁBIO FERNAL
Pregoeiro

(SICON - 11/12/2012) 110001-00001-2012NE800289

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 09/2012 - Pregão para Registro de Preços nº 30/2012. Processo nº 00185.001743/2012-28; PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura; OBJETO: Registro de preços, com vistas a possível aquisição de coletores táteis; PARTES SIGNATÁRIAS: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, e a empresa: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ nº 01.989.691/0001-60, pelo valor unitário total de R\$ 38.250,00.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 555/2012 - UASG 110120

Nº Processo: 01180001980/2012. INEXIGIBILIDADE Nº 55/2012 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/CSUPR. CNPJ Contratado: 01271330000199. Contratado: PINEIRO SALTANHA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO LTDA - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas no curso "Análise de riscos em grandes eventos". Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, da Lei 9666/93. Vigência: 22/11/2012 a 22/11/2014. Valor Total: R\$54.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801605. Data de Assinatura: 22/11/2012.

(SICON - 11/12/2012) 110120-00001-2012NE800330

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2012 - UASG 110563

Nº Processo: 000290009502011268, PREGÃO SRP Nº 39/2012 Contratante: SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDENCIA DA CNPJ Contratado: 10359163000119. Contratado: SWOT SERVIÇO DE FESTAS E EVENTOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de organização de eventos (valor do contrato: R\$ 1.281.389,20). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 07/12/2012 a 31/03/2013. Valor Total: R\$52.370,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800006. Data de Assinatura: 07/12/2012.

(SICON - 11/12/2012) 110001-00001-2012NE800289

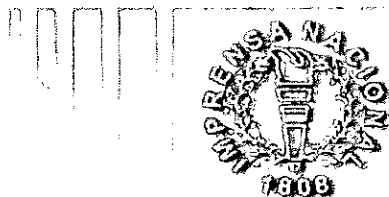
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 40/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicado no DOU de 03/12/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informático.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Casa Civil da Presidência da República



Boletim de Serviço

ANO LXXIII - Nº 4

Brasília – DF, segunda-feira, 7 de janeiro de 2013

Sumário

- Atos do Diretor- Geral..... 8

Atos do Diretor-Geral

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor OSAEL MELO DE HOLANDA, matrícula SIAPE nº 1297225, para atuar como fiscal titular do Contrato IN nº 23/2012, firmado com a empresa BRASÍLIA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME, cujo objeto é a execução de serviços de recarga e de manutenção dos extintores de combate a incêndio, de propriedade da Imprensa Nacional, com substituição de peças defeituosas.

Art. 2º O servidor EDSON FERREIRA CÂMARA, matrícula SIAPE nº 440573, substituirá o fiscal titular em seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INFORMATIVO DE CIRCULAÇÃO INTERNA
DA IMPRENSA NACIONAL
PRODUZIDO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM
Fernando Tolentino de Sousa Vieira
Diretor-Geral
Pedro Paulo Tavares de Oliveira
Editor Responsável